



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **19 de Maio de 2025 às 15:22 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-5432025, Código de Validação: 6A3D596619.**



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 5432025
(relativo ao Processo 84322025)
Código de validação: 6A3D596619

Processo Administrativo	Nº 8432/2025
Assunto	LICITAÇÃO – FASE INTERNA
Unidade solicitante	Coordenadoria de Administração
Objeto da licitação	Aquisição de Material Permanente: Telefone celular (smartphone)
Valor anual estimado	R\$ 421.294,02 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para a abertura de processo licitatório, visando a aquisição de Material Permanente: Telefone celular (smartphone), conforme [DESPACHO-SEAF - 16232025](#) [Download alternativo](#).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Documento de formalização da demanda e Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)		x	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 6 -2025 - TELEFONE CELULAR *sem Documento de Formalização da Demanda
2	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)		x	
3	Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023- GPGJ)		x	
4	Pesquisa de Mercado (art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)			
4.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)	x		COTAÇÃO - IPHONE 16 COTAÇÃO SMARTPHONE
4.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	-	-	Não utilizado
4.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso	-	-	Não utilizado
4.4	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de	-	-	Não utilizado

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **19 de Maio de 2025 às 15:22 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-5432025, **Código de Validação:** 6A3D596619.



Assessoria Técnica da Administração

	6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;			
4.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	-	-	Não utilizado
4.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)	-	-	Não utilizado
4.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ)	-	-	Não utilizado
4.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ)	x		MFP - LICITAÇÃO - TELEFONES CELULARES
5	Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)		x	
6	Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	
7	Termo de Referência	x		MEMORANDO Nº 66-2025 - TERMO DE REFERÊNCIA - TELEFONE CELULAR
7.1	Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	
OBSERVAÇÃO				
8.1: No estudo técnico preliminar apresentado no anexo ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 6 -2025 - TELEFONE CELULAR consta a seguinte informação acerca da necessidade da contratação:				
“3. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO 3.1. Esclarecemos que o presente pleito visa A aquisição de telefones celulares modernos para o Ministério Público do Maranhão (MPMA) é crucial para otimizar a comunicação, o acesso à informação e a eficiência operacional de membros e servidores. Dispositivos com conectividade 2G, 3G, 4G e 5G, tela AMOLED FHD+, boa memória (mínimo 6GB RAM e 128GB de armazenamento) e recursos de				



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **19 de Maio de 2025 às 15:22 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-5432025, **Código de Validação:** 6A3D596619.

8



Assessoria Técnica da Administração

segurança aprimorados são necessários para:

- Agilizar a comunicação interna e externa.
- Permitir o acesso remoto a sistemas e informações essenciais.
- Suportar o uso de ferramentas digitais para produtividade.
- Melhorar o registro e o acesso a informações em diversas áreas de atuação.
- Fortalecer a segurança da informação.
- Facilitar a padronização e o gerenciamento dos dispositivos. Esclarecemos, também, que os smartphones serão utilizados pela Coordenadoria de Comunicação para:
 - Produção de Conteúdo de Qualidade: as especificações do item 02 possuem câmeras de alta resolução e recursos avançados de gravação de vídeo e áudio, permitindo a produção de material de qualidade profissional para notícias, entrevistas, coberturas de eventos, stories para redes sociais e outros formatos de comunicação digital.
 - Agilidade na Cobertura de Eventos: A portabilidade e a rapidez com que se pode capturar e compartilhar informações (fotos, vídeos, textos) em tempo real são cruciais para a cobertura de eventos e ações do MPMA, garantindo que a informação chegue ao público de forma imediata.
 - Criação de Conteúdo para Diversas Plataformas que facilitam a criação de conteúdo otimizado para diferentes plataformas digitais (redes sociais, site institucional, aplicativos), atendendo às demandas de uma comunicação multicanal.

A aquisição via licitação garante economicidade e transparência, além de atender às necessidades funcionais do MPMA, modernizando sua infraestrutura tecnológica para um desempenho mais eficaz em benefício da sociedade maranhense. 3.2. Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que os itens foram estimados mediante utilização do Sistema de pesquisa de preço Banco de Preço, utilizando-se a mediana dos preços obtidos para fundamentação do valor final. Salienta-se que o sistema de pesquisa de preço do Compras.gov é uma Ferramenta que consolida, em relatório, preços praticados por diversos órgãos públicos, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020. 3.3. A adoção pelo sistema de registro de preço encontra resguardo no Art. 168, II, do Ato



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **19 de Maio de 2025 às 15:22 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-5432025, **Código de Validação:** 6A3D596619.



Assessoria Técnica da Administração

	Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). 3.4. Não haverá necessidade de reservar quantidade de até 25% (vinte e cinco por cento) para os itens constantes neste termo de referência, devido a padronização dos materiais, assim como a vantajosidade da contratação em decorrência da economia de escala e da similaridade dos itens. 3.5. Por fim, justifica-se também pela conveniência da aquisição com previsão de entrega parcelada, nos moldes preconizados no Ato Regulamentar nº 010/2023-GPGJ.
	8.2: Ainda do estudo técnico preliminar apresentado no anexo ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 6 -2025 - TELEFONE CELULAR, extraímos a seguinte declaração acerca da viabilidade da contratação: “ 11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE <i>Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.</i> <i>11.1. Justificativa da Viabilidade: Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da Contratação e demais informações, a equipe de planejamento da contratação manifesta-se no sentido de considerar viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da aquisição pretendida, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA..”</i> 8.3: Cabe ressaltar que deverá ser observado o art. 41 da Lei nº 14.133/21, razão pela qual sugerimos análise jurídica das justificativas apresentadas pela unidade requisitante.
9	DA CONCLUSÃO Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 1, 2, 3, 5, 6 e no subitem 7.1.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 14:13 h (*)

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **19 de Maio de 2025 às 15:22 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-5432025, **Código de Validação:** 6A3D596619.



Assessoria Técnica da Administração

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 15:22 h ()*

LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO